

Direito Administrativo

Professor Igor Daltro

Direito Administrativo

Ao contrário do Direito Constitucional, e outros ramos do Direito, o Direito Administrativo não encontra previsão de seu conteúdo, em sua plenitude, em uma lei especificamente (ou até mesmo um conjunto de leis), sendo composto, em grande parte, por lições doutrinárias, como os princípios e poderes da Administração, atos administrativos, entre outros.

Indicamos, portanto, materiais de apoio, bibliografias, voltadas para a seara dos concursos públicos, com a objetividade necessária para a sua preparação.





Responsabilidade Objetiva e Subjetiva



Responsabilidade Objetiva

Responsabilidade civil objetiva:

- Fato administrativo (conduta atribuída a agente público)

Haja sido praticada no exercício das atribuições;
Independente do horário de serviço;
Culpa in eligendo ou *culpa in vigilando*

- Dano efetivo

Ofensa a bem jurídico;
Dano moral ou material

- Nexo causal ou de causalidade

Relação de causa e efeito entre conduta e dano;
Sua ausência é a justificativa dos excludentes



Responsabilidade Subjetiva

Responsabilidade civil subjetiva:

- Fato administrativo (conduta atribuída a agente público)

Haja sido praticada no exercício das atribuições;
Independente do horário de serviço;
Culpa in eligendo ou *culpa in vigilando*

- Dano efetivo

Ofensa a bem jurídico;
Dano moral ou material

- Nexo causal ou de causalidade

Relação de causa e efeito entre conduta e dano;
Sua ausência é a justificativa dos excludentes

- Comprovação de dolo ou culpa

 **/concur**sos